

# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 166/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO ESPIRÍTA LAR DA MÃE ESPERANÇA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, nº 837, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 032.735.508-56, cédula de identidade RG nº 11.517.617-2/SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua: Epitácio Pessoa, nº 1853, e a **ASSOCIAÇÃO ESPIRÍTA LAR DA MÃE ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ nº 54.010.624/0001-19, com sede na Cidade e Comarca de Americana, na Rua: Diogo de Faria, nº 420, Bairro: Cordenonsi, representada neste ato pelo seu presidente **GERALDO DESTRO**, portador da cédula de identidade RG nº 11.984.296, e do CPF nº 017.381.938-96, residente e domiciliado na cidade de Americana na Rua: José Pádula, nº 348, Parque Gramado, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital Chamamento Público nº 001/2023 - SMASC, que tem por objeto a execução do Projeto de **"SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA" - RECURSO MUNICIPAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. (Processo Administrativo 1Doc nº 7.242/2023).

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Parágrafo segundo - É vedado também ser objeto de execução:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

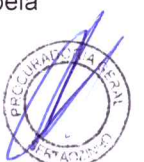
### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

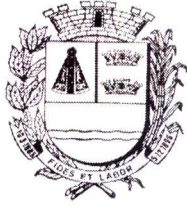
Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA- TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

I - registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI - manter e disponibilizar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com as funcionalidades previstas no art. 43 da Lei nº 13.019/2014 e neste ajuste referente à contratação com terceiros;

VII - liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

VIII - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

IX - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

X - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XI - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

XII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

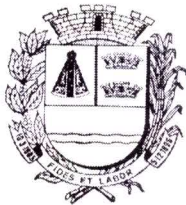
### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - anexar ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

V - divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VII - é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

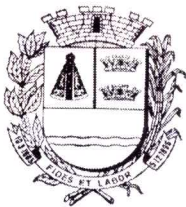
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

§ 1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º - É vedada, na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, neste ato fixados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anual, para o atendimento de até 05 (cinco) vagas (considerando mulheres e seus filhos, quando for o caso), sendo o valor da vaga R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o pagamento efetuado estando a mesma ocupada ou desocupada. Com isso será repassado à OSC um valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Os recursos para 2024 estão previstos na Classificação Funcional 08.244.0051.2.382- OSCs DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, Natureza de Despesa 3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J, Recurso 01.510.0000, na Unidade Orçamentária 02.32.02 – DEP. DIREITOS HUMANOS E GESTÃO PROJ. ASS.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que ocorrendo a necessidade de acolhimento de mais de 05 (cinco) vagas (considerando mulheres e seus filhos, quando for o caso) do Município de Sertãozinho, a vaga excedente será remunerada no valor (R\$2.500,00) à Entidade, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

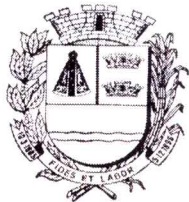
II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

§ 3º - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

§ 4º - As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

§ 5º - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

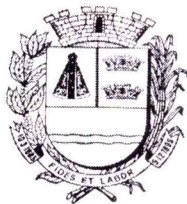
VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e de cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e totais, observando o previsto no inciso I;

III - Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta da cooperação, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverá à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere "a" alínea a deste inciso;

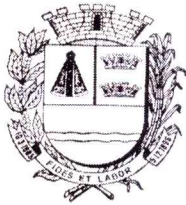
IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS:**

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.  
Subcláusula única: Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

§ 1º - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º - Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

Subcláusula Primeira - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE**

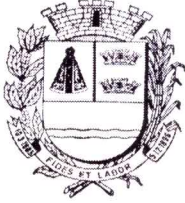
Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 9º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

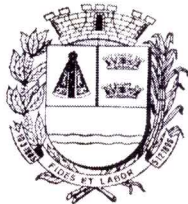
A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

Parágrafo único - O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

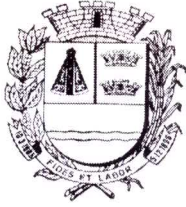
Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Subcláusula segunda: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

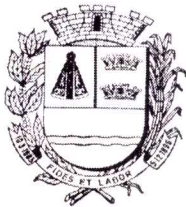
§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

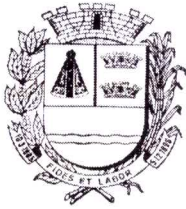
Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

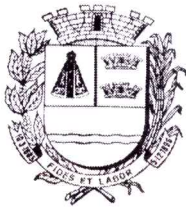
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

II - as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;


### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**


Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sertãozinho, 22 de dezembro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**SYMONE RESENDE MARTINS PIRES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

  
**ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA**  
**GERALDO DESTRO**  
**PRESIDENTE**  
**ENTIDADE**

### **TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

Associação Espírita Lar da Mãe Esperança  
Rua Diogo de Faria, 420 - Cordenonsi  
Americana - SP  
CEP: 13472-550  
Telefone: (19) 3461-8493  
E-mail: larmesperanca@gmail.com  
Site: https://larmaesperanca.com.br/

## PLANO DE TRABALHO

### I – IDENTIFICAÇÃO

#### I.1 Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) executora

Nome: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA

Endereço: Rua Diogo de Faria, 420

CEP: 13472-550

Bairro: Cordenonsi Complemento: -

Município: Americana - SP

Telefone: (19) 3461-8493

Fax: -

E-mail: larmesperanca@gmail.com

CNPJ: 54.010.624/0001-19

Conta Corrente: 25360-X Banco: 001 – Banco do Brasil Agência: 3135-6

Site: https://larmaesperanca.com.br/

#### I.2 Do Representante Legal

Nome: Geraldo Destro

Endereço: Residencial: Rua José Pádula, 348

CEP: 13469-630

Bairro: Parque Gramado

Município: Americana- SP

Telefone: (19) 3461-8493

E-mail: larmesperanca@gmail.com

RG: 11.984.296

CPF: 017.381.938-96

Data do Início do Mandato: 27/10/2022

Data do Término do Mandato: 26/10/2024

#### I.3 Do Técnico Responsável pela Elaboração e Execução do Plano

Nome: Cristiane Prezzotto Assunção

Número do Registro no Conselho de Classe: CRP nº 06/88948

Assinatura

1



ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

AV. JOSÉ DE FREITAS, 42 - JARDIM SÃO JOSÉ - 13.130-000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
FONE: (19) 3461-8493  
E-MAIL: larmesperanca@gmail.com  
CNPJ Nº 13.090.888/0001-00  
CNPJ Nº 13.090.888/0002-00  
CNPJ Nº 13.090.888/0003-00  
CNPJ Nº 13.090.888/0004-00  
CNPJ Nº 13.090.888/0005-00  
CNPJ Nº 13.090.888/0006-00  
CNPJ Nº 13.090.888/0007-00  
CNPJ Nº 13.090.888/0008-00  
CNPJ Nº 13.090.888/0009-00  
CNPJ Nº 13.090.888/0010-00

Telefone: (19) 3461-8493

E-mail: larmesperanca@gmail.com

Formação Profissional: Psicologia

Função na OSC: Coordenadora Técnica e Psicóloga

Nome: **Monica Leis Ferraz Marçal**

Número do Registro no Conselho de Classe: **CRESS nº 39365**

Telefone: (19) 3461-8493

E-mail: larmesperanca@gmail.com

Formação Profissional: Serviço Social

Função na OSC: Assistente Social

## II – CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC

CERTIFICAÇÃO / INSCRIÇÃO	NÚMERO	PERÍODO DE VALIDADE
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS	23000.005311 2022-84	Certificação com validade até conclusão do processo em análise.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18E	Tempo Indeterminado
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	202 97	30/03/2024
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	-	-
CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA	-	-
OUTROS: ESPECIFICAR:	-	-

## III - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

De acordo com o Artigo 2º do Estatuto da Associação Espírita Lar da Mãe Esperança, as finalidades estatutárias são:



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
 ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA  
 Rua ... nº ...  
 ...  
 ...

## I-ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Em conformidade com artigo 2º. Da Lei Orgânica, n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres e adolescentes do sexo feminino, gestantes, acompanhadas ou não de seus filhos.

## II- A CRECHE- BERÇÁRIO E MATERNAL cuja finalidade será:

- a) Uma resposta social que se destina a acolher crianças do Município de Americana, com idade compreendida entre 4 meses e 3 anos e 11 meses, podendo estender o atendimento para crianças de até 5 anos de idade, de acordo com a necessidade e a demanda da comunidade. O atendimento é feito para crianças de ambos os sexos, que serão distribuídas em grupos de acordo com a faixa etária. A Creche – Berçário e Maternal funcionarão com matrículas opcionais de período integral das 7h30 às 16h30; matutino das 7h30 às 12h; ou vespertino das 12h às 16h30. Os grupos são classificados segundo as orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, o que poderá ser mudado sempre que a mesma designar.

Berçário I - de 4 meses a 11 meses;

Berçário II - 1 ano a 1 ano e 11 meses;

Maternal I - 2 anos a 2 anos e 11 meses;

Maternal II - 3 anos a 3 anos e 11 meses.

- a) Havendo a demanda por alunos com idade entre 4 e 5 anos, a Creche – Berçário e Maternal disponibilizará uma sala de 2ª. etapa da Educação Infantil.
- b) A Creche – Berçário e Maternal propõe um trabalho baseado nas diferenças individuais e nas particularidades de cada indivíduo considerando a Lei de Diretrizes e



ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA  
CNPJ Nº 14.111.477/0001-00  
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
CEP: 05411-000  
FONE: (11) 5082-1111  
E-MAIL: lar@lar.org.br

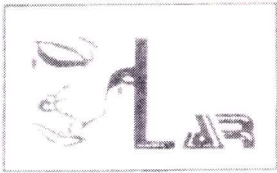
Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do meio familiar.

- c) Destina-se a colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo e educativo da criança.
- d) Utilizar de forma eficaz no disposto precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando seu encaminhamento adequado.
- e) A Creche – Berçário e Maternal adotará calendário escolar próprio, definido pela diretoria pedagógica da instituição, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- f) Propõe oferecer às crianças os processos lúdicos que todas desta faixa etária precisam ter, dando espaço para a liberdade de criação, ou mesmo para o ócio, não antecipando currículos desnecessários.
- g) Estimular o educando através de um ambiente que promova diversas vivências, para que ele não seja retirado do seu mundo de fantasia e encantamento, onde a realidade e o faz-de-conta se confundem

#### IV - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A OSC tem parceria com município de Piracicaba -SP, e em novembro de 2023 encerrou parceria com Município de Americana – SP. Para a parceria com o município de Sertãozinho, para atendimentos de seus munícipes, a OSC atende aos requisitos do item 5,6 do Edital, uma vez que sua sede está localizada em Americana, a aproximadamente 191 km de Sertãozinho, e no Edital prevê OSC com sede num raio de até 250 km de distância do município.

 4



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA  
CNPJ nº 06.940.240/0001-00  
RUA DÍGO DE FÁRIA, 420 - CORDENONSI, AMERICANA - SP  
CEP: 13.200-000  
FONE: (19) 3461-8493  
E-MAIL: lar@larmaeesperanca.org.br  
www.lar.org.br

## **V – PÚBLICO ALVO**

Mulheres Municipais de Sertãozinho em situação de violência doméstica e familiar contra mulher, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 18 anos, em situação de risco de morte ou sob grave ameaça, em razão da violência doméstica e familiar contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral e patrimonial.

## **VI – LOCAL DE ATENDIMENTO**

Rua Digo de Faria, 420 – Cordenonsi, Americana – SP

Telefone: (19) 3461-8493

## **VII – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

40 vagas (Considerando mulheres e seus filhos, quando for o caso).

## **VIII – NÚMERO DE ATENDIDOS PARA ESSE PLANO**

5 vagas (Considerando mulheres e seus filhos, quando for o caso).

Observação: Importante mencionar que ocorrendo a necessidade de acolhimento de mais de 05 municipais de Sertãozinho, e a disponibilidade de vagas na OSC, a vaga excedente será remunerada no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante solicitação de Termo de Aditamento e apresentação da relação nominal dos atendidos à SMASC.

## **IX - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

A Associação Espírita Lar da Mãe Esperança atua no município de Americana desde 1985, prestando Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, sendo assim, inicialmente, o Lar da Mãe Esperança, atendia gestantes e mães de todo território nacional, não havia um público em específico e também não havia equipe técnica contratada. Todas as atividades e os trabalhos com as mulheres eram desenvolvidos por voluntários comprometidos que exerceram essa responsabilidade até a contratação dos técnicos. Insta salientar que a entidade ainda conta com um pequeno grupo de voluntários que realizam ações voltadas a eventos, ações comunitárias, atuam como motoristas, entre outros.



ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTRE OUTRO APOIO A MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA  
CNPJ Nº 06.908.240/0001-00  
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
CAMPINA DO PRAIEIRO - SC - CEP 88010-000  
FONE (51) 3333-1111  
WWW.LARDAMAEESPERANCA.ORG.BR

Os atendimentos do Lar da Mãe Esperança, garantem às mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, um espaço que ao mesmo tempo em que acolhe, trabalha a cidadania viabilizando os direitos, e prepara as mesmas para que possam viver em um meio familiar, primordialmente junto à família de origem e, não sendo possível, trabalharemos para que a mesma constitua sua autonomia, dessa forma, encaminhando ao mercado de trabalho e realizam orientações contínuas para que a família acolhida superem a situação de violência ou de violação de direitos que ocasionaram seu acolhimento junto a OSC, visando que a situação não se repita, pois sabemos que um abrigo não substitui um lar, embora tente se aproximar desse ideal.

Além do Serviço de Acolhimento Institucional, no ano de 2008 foi fundada a Creche do Lar da Mãe Esperança que atendia tanto as crianças da comunidade quanto as crianças do serviço de acolhimento, entretanto em Dezembro de 2022, houve o encerramento das atividades relacionadas ao serviço de creche.

As fontes de recursos financeiros são advindas de parcerias firmadas com outros municípios e no caso de recursos financeiros próprios, os mesmos são originados através de realizações de eventos, vendas de pães caseiros, doações espontâneas e do bazar.

O Lar da Mãe Esperança acolheu por muitos anos mulheres acompanhadas ou não de seus filhos apenas do município de Americana, e recentemente, ampliou suas vagas para atender demandas de outros municípios, insta salientar que os atendimentos prestados pelo Lar da Mãe Esperança continuam de acordo com o estabelecido nas normas da Assistência Social.

## **X – JUSTIFICATIVA**

O Serviço de Acolhimento se apresenta como um instrumental de suma importância como medida de proteção e de efetivação dos direitos das mulheres.

Diante disso, se faz necessária a implantação deste serviço acompanhado de uma análise da realidade social, análise das demandas e dos dados obtidos através dos diversos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violências.

Dados do levantamento em âmbito nacional realizado através de pesquisas do Ipea em 2004 mostram que os motivos de acolhimento institucionais mais incidentes se referem direta ou indiretamente ao abandono e/ou negligência, condições sociais precárias, violência física intrafamiliar e dependência





ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

Associação Espiritual Lar da Mãe Esperança  
Rua: ... nº ...  
Cidade: ... Estado: ...  
CNPJ nº ...  
Inscrição Estadual nº ...

acompanhadas ou não de seus filhos, que precisam estar provisoriamente acolhidos, garantindo proteção integral e buscando fortalecer a autonomia e o desenvolvimento de aptidões para superação das situações de violência que ocasionaram seu acolhimento institucional.

O Serviço de Acolhimento Institucional, através do seu atendimento, se configura em um espaço que ao mesmo tempo em que acolhe e protege, trabalha a cidadania viabilizando os direitos, e prepara as mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, para que possam constituir sua autonomia para que a situação vivenciada não seja repetida.

## XI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência.

## XII – OBJETIVOS

### Objetivo Geral

Abrigar as mulheres que estejam sob risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, e seus filhos em idade inferior a dezoito anos, em caráter sigiloso e provisório, de modo que seja garantida a integridade física e emocional das mesmas, auxiliando no processo de resgate e fortalecimento de sua autoestima bem como na reorganização de seu projeto de vida.

### Objetivos Específicos:

- ✓ Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- ✓ Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- ✓ Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- ✓ Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

Handwritten signature or initials.



**ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA**  
**ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA**

Associação Espírita Lar da Mãe Esperança  
 Rua: ... nº ...  
 CEP: ...  
 Fone: ...  
 E-mail: ...

- ✓ Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- ✓ Promover o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos, em especial nas áreas psicológicas, social e jurídica.

<b>Objetivo Específico</b>	<b>Resultado esperado</b>	<b>Meta a ser atingida</b>	<b>Indicadores de aferição</b>	<b>Meios de verificação dos indicadores</b>
Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência.	Redução das violações dos direitos humanos e socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência	Acolher e garantir a proteção integral de 100% das mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, quando for o caso.	Quantidade de acolhimentos no mês e os encaminhamentos.  Rompimento do Círculo de Violências.	Relação nominal das mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, acolhidas, Relatórios Técnicos e prontuários.
Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima	Mulheres e seus dependentes protegidos e com o emocional e a autoestima fortalecida.	Ofertar o encaminhamento para atendimento psicológico para 100% das mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos.	Mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, quando for o caso, sendo encaminhados para atendimentos psicológicos;  Mulheres fortalecidas e com melhora da autoestima.	Atendimentos e frequência das mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, quando for o caso, nos atendimentos psicológicos;  Relatórios Técnicos, Referência, contra-referência e devolutiva por parte da mulher acolhida sobre seu atendimento.



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

Associação Espírita Lar da Mãe Esperança  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...  
Telefone: ...  
E-mail: ...

Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial	Maior eficácia das ações de prevenção e proteção das mulheres vítimas de violência.	Encaminhar 100% os dados através dos formulários e/ou produção de relatórios para o responsável pela vigilância socioassistencial do órgão gestor.	Envio de relatórios e/ou formulários	Encaminhamentos: relatórios e formulários enviados.
Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social.	Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar Autonomia Desenvolvida.	Ofertar o encaminhamento para atendimento psicológico para 100% das mulheres acolhidas, e seus filhos, quando for o caso, visando sua autonomia e fortalecimento emocional.  Ofertar atividades relacionadas aos Ciclos de Violência a 100% mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, quando for o caso.	O desenvolvimento da autonomia pessoal e social, superação das situações de violência, desenvolvimento de oportunidades e quando possível, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de cada mulher acolhida.  A participação das mulheres nas atividades oferecidas e a adesão ao atendimento psicológico.	Atendimentos junto a acolhida para desenvolvimento conjunto de seu PIA e revisão de PIA. Plano de Acompanhamento Familiar. Escuta Qualificada. e Planejamento Econômico.
Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.	Mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, quando for o caso, inseridas nos Programas Sociais das três esferas do	A meta é ofertar o encaminhamento para 100% das acolhidas para os cursos profissionalizante. Sendo possível.	A quantidade de mulheres acolhidas realizando curso profissionalizante e inserida no mercado de	PIA. Matrículas e frequência nos cursos profissionalizantes Registros e contatos junto ao



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

15010-000 - São Paulo - SP  
CNPJ nº 06.911.114/0001-07  
R. ... nº ... - Jd. ... - São Paulo - SP  
Tel: (11) ... - Fax: (11) ...  
E-mail: ...@lar-da-mae-esperanca.org.br

	governo, com destaque para a inserção no mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária e capacitação profissional	será realizado o encaminhamento das mulheres para o mercado de trabalho.	trabalho.	Mercado de trabalho.
Promover o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos, em especial nas áreas psicológicas, social e jurídica.	Mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, quando for o caso, inseridas nos Programas Sociais e com acesso a rede de garantia de direitos, com destaque para a inserção no mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional, garantia de acesso a direitos, fortalecimento emocional e de autonomia.	Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades a 100% das mulheres acolhidas para que façam escolhas com autonomia.	O acesso das mulheres e seus filhos inseridos em Programas Sociais e de Garantia de direito. Usuários com mais autonomia.	Encaminhamentos, PIA e Relatórios Técnicos.

*[Handwritten signature]*



ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

AV. SERRA DO MAR, 123 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
CEP: 05400-000  
FONE: (11) 3456-7890  
E-MAIL: lar@maeesperanca.org.br  
WWW.LAR.MAEESPERANCA.ORG.BR

### XIII – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE / ETAPA DO PROJETO

#### a) Cronograma de Atividades Propostas

OBJETIVO ESPECÍFICO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência.	Acolhimento Institucional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima	Prevenção do Agravamento da Situação de Violência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Fortalecimento Emocional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Oficinas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial	Reuniões Intersetoriais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e	Encaminhamentos de saúde física e odontológica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	PIA e Plano de Acompanhamento Familiar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Organização e atividades de rotinas da casa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Lazer	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Preparo para o Desligamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

Associação Espírita Lar da Mãe Esperança  
Rua: ... nº ...  
Cidade: ... Estado: ...  
CNPJ nº ...  
Inscrição Estadual nº ...  
Inscrição Municipal nº ...  
Telefone: ...

social.													
Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.	Educação e Identificação de Demandas e Capacidades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Inserção e Reinserção no Mercado de Trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Planejamento Econômico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promover o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos, em especial nas áreas psicológicas, social e jurídica.	Encaminhamentos para a Rede de Garantia de Direitos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

b) Metodologia (como serão desenvolvidas as atividades)

OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADE	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	PERIODICIDADE	DESPESAS E CUSTOS ENVOLVIDOS	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência.	Acolhimento Institucional	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>O encaminhamento para o Serviço de Acolhimento ocorrerá por requisição dos Serviços da Rede Socioassistencial, Centro Especializado de Assistência Social do município de Sertãozinho- SP.</p> <p>O acolhimento consiste em recepção, acolhida, escuta qualificada, esclarecimentos, apresentação da estrutura física, pactuação do</p>	Diariamente	Recursos Humanos e Materiais de Consumo, Custos Indiretos.	Equipe Técnica



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTIRA E DESAMPARADA

Associação Espírita Lar da Mãe Esperança  
Rua: ... nº ...  
Cidade: ... Estado: ...  
CNPJ nº ...  
Inscrição Estadual nº ...  
Inscrição Municipal nº ...

		<p>termo de ciência das regras, direitos e deveres e funcionamento geral do Serviço de Acolhimento.</p> <p>Neste momento, também serão pactuadas com a mulher a ser acolhida a possibilidade de seu desligamento ocorrer de forma voluntária, caso não haja identificação com o serviço ou desejo/vontade própria.</p>			
<p><b>Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima</b></p>	<p><b>Prevenção do Agravamento da situação de violência</b></p>	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>Serão desenvolvidas atividades e oficinas para abordar com as acolhidas os ciclos e os tipos de violência, além disso, as acolhidas terão acesso a Lei Maria da Penha para esclarecimentos de dúvidas com relação aos direitos e ao que prevê a lei.</p> <p>As atividades poderão ser realizadas em forma de grupo ou individual.</p> <p>Serão realizadas articulações entre a equipe técnica da OSC com a Guarda Municipal de Americana para acompanhamentos e demais orientações individuais ou grupais necessárias, através da equipe IDMAS.</p>	Diariamente	Recursos Humanos, materiais de consumo e materiais de escritório.	Equipe Técnica
	<p><b>Fortalecimento emocional</b></p>	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>Orientações, atendimentos psicossociais, caso seja de interesse da acolhida.</p>	Diariamente	Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos Operacionais	Equipe Técnica.



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO  
ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO  
ATIVIDADES DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA  
PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023

	<p>encaminhamentos para psicoterapia e triagem no Mamãe Nenê, APAE, CAPS Arte e Vida, CAPSI e CAPS AD, afim de promover a auto estima, independência, capacidade de se relacionar, criatividade e pensamento crítico.</p> <p>Serão realizadas atividades para conscientização e quebra de tabus em relação à saúde mental e cuidados, estas atividades poderão ocorrer através de grupos, rodas de conversa e individualmente.</p>			
<p><b>Oficinas</b></p>	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>Serão realizadas atividades que poderão ser educativas, artesanais ou lúdicas com as famílias acolhidas.</p> <p>Também serão realizadas atividades com as famílias acolhidas, voltadas a organização, ambiente de convivência, respeito e funções protetivas.</p> <p>Será proposto a realização de Assembleias com as famílias acolhidas, garantindo oportunidade de construção de novas regras de gestão de convivência; de forma participativa e coletiva. Além disso, proporcionar discussões e reflexões sobre as questões que são positivas e também sobre</p>	<p>Mensalmente</p>	<p>Recursos Humanos, materiais de consumo e recursos operacionais</p>	<p>Equipe Técnica e equipe de cuidados.</p>



ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

CONSTITUÍDA EM 1981, A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA É UMA ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA, COM O OBJETIVO DE ATUAR NA DEFESA DOS DIREITOS DAS MÃES SOLTEIRAS E DESAMPARADAS, PRESTANDO SERVIÇOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, RECREATIVOS, DE APOIO PSICOLÓGICO E DE APOIO JURÍDICO, ALÉM DE REALIZAR ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO E QUEBRA DE TABUS REFERENTES AOS SEGUINTE TEMAS: JANEIRO BRANCO, AGOSTO LILÁS, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ENTRE OUTROS.

		<p>as questões que necessitam de melhorias e de que maneira esta problemática poderá ser resolvida.</p> <p>Serão realizadas atividades para conscientização e quebra de tabus referente aos seguintes temas: Janeiro Branco, Agosto Lilás, Setembro Amarelo, Outubro Rosa, 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher, entre outros.</p> <p>As atividades poderão ocorrer através de grupos, rodas de conversa e individualmente.</p>			
<p><b>Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial</b></p>	<p><b>Reuniões Intersectoriais</b></p>	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>Serão realizadas sempre que houver demanda nos casos acompanhados pelo Lar da Mãe Esperança, sendo assim, será enviado e-mail com as datas das reuniões, que deverá contar com a participação da rede de garantias de direitos e, caso haja necessidade, outras políticas públicas.</p> <p>A equipe técnica também participará de reuniões as quais forem convocadas e/ou convidadas.</p> <p>Os demais casos, serão enviados relatórios mensalmente ou conforme solicitação da Gestão da Parceria ou das equipes que realizaram encaminhamento da</p>	<p>Sempre que houver demanda.</p>	<p>Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos Operacionais ..</p>	<p>Equipe Técnica.</p>



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
CENTRAL DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

Associação Espírita Lar da Mãe Esperança  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...  
Telefone ...  
E-mail ...

		mulher para o acolhimento.			
Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social.	Encaminhamentos de saúde física e odontológica	<b>Forma de Execução:</b> Após a identificação das demandas da mulher família acolhida, serão realizados encaminhamentos para rede do município de Americana tais como: Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Especialidades, Saúde da Mulher, Mamãe Nenê, Centro Odontológico e Clínica Modular, visando cuidados com relação a saúde física e odontológica.	De acordo com a demanda	Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos Operacionais	Equipe Técnica
	PIA e Plano de Acompanhamento Familiar.	<b>Forma de Execução:</b> A construção do projeto de vida se dará através da elaboração de PIA e Plano de Acompanhamento Familiar, sendo este, de suma importância que ocorra em conjunto com a acolhida, bem como, também poderá ocorrer a participação da rede na elaboração.  Para casos de acolhimento pelo período inferior a 15 dias, dispensar-se a elaboração do PIA. Aos casos que demandam tempo maior de acolhimento, faz-se necessário elaboração do PIA.	Para casos de acolhimento pelo período inferior a 15 dias, dispensar-se a elaboração do PIA. Aos casos que demandam tempo maior de acolhimento, faz-se necessário elaboração do PIA.	Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos Operacionais	Equipe Técnica.
	Organização e atividades de	<b>Forma de Execução:</b>	Diariamente	Materiais de Consumo e	Equipe de cuidados e Equipe Técnica.



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
 FÉTTICELE DE ARDUA A MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

Associação Espírita Lar da Mãe Esperança  
 Rua ... nº ...  
 ...  
 ...

<p><b>rotina da casa.</b></p>	<p>Com objetivo de assegurar a autonomia das famílias acolhidas, será elaborado Cronograma diário das atividades da OSC, organização dos pertences pessoais e alimentação. Também será elaborado Planner mensal e/ou Agendas Individuais com os compromissos de cada acolhida e sempre que necessário, serão realizados atendimentos com a equipe técnica.</p> <p>Nas atividades que as acolhidas apresentem dificuldades, elas serão auxiliadas pelas Cuidadoras Sociais.</p> <p>Neste espaço, serão realizadas também atividades visando melhoria do espaço de convivio coletivo, bem como facilitar o relacionamento interpessoal, estimular a empatia, solidariedade e respeito mútuo, visando propiciar um espaço reflexivo para que não ocorram conflitos quando uma tarefa deixar de ser executada pela acolhida responsável pelo cronograma. Esta atividade será realizada através de roda de conversas.</p>		<p>Recursos Humanos.</p>	
<p><b>Lazer</b></p>	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>Serão propostos passeios de acordo com as demandas do dia a dia do</p>	<p>Semanalmente</p>	<p>Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos</p>	<p>Equipe de Cuidados e Equipe Técnica.</p>



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
CENTRO DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO  
ANEXO Nº 01  
OBJETIVO GERAL: Promover o bem-estar físico, emocional e espiritual das mulheres em situação de vulnerabilidade social, através de ações educativas, terapêuticas e de apoio mútuo.  
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:  
- Promover o acolhimento e o cuidado integral das mulheres;  
- Realizar atividades de lazer e convívio comunitário;  
- Promover o acesso a serviços de saúde e educação;  
- Realizar ações de orientação jurídica e social;  
- Promover o empoderamento das mulheres através de oficinas e grupos de apoio.

	acolhimento.  Serão organizadas atividades que fomentem o convívio comunitário e o lazer, através de passeios e demais demandas do dia a dia do acolhimento.		Operacionais
<b>Preparo para Desligamento</b>	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>O período de acolhimento da mulher em situação de violência, será definido por meio de avaliação técnica do Serviço que requisitou o acolhimento e deverá ser pactuado com a mulher, podendo ocorrer seu desligamento voluntário.</p> <p>As equipes técnicas da OSC e equipe que requisitou o acolhimento, deverão se organizar com relação aos prazos e elaborar plano de desligamento e retorno da família acolhida.</p> <p>A equipe técnica responsável pelo encaminhamento para o acolhimento serão responsáveis por identificar, articular e realizar contatos com os familiares e rede de apoio comunitário da mulher/família acolhida, além de articular com a rede socioassistencial, realizar referência e contra referência com a rede socioassistencial e Poder Judiciário visando que a mulher retorne ao</p>	Sempre que houver necessidade de desligamento.	<p>Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos Operacionais</p> <p>Equipe Técnica da OSC e Equipe Técnica da OSC, Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Sertãozinho – SP.</p>



ASSOCIAÇÃO ESPIRITUAL LAR DA MÃE ESPERANÇA  
 ENDEREÇO: RUA AFRICA, Nº 100, JARDIM SÃO CARLOS, SÃO CARLOS, SP, 13506-900

TEL: (19) 3333-1111 FAX: (19) 3333-1111  
 E-MAIL: lar@larmaeesperanca.org.br  
 CNPJ Nº 06.908.888/0001-00  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 135.000.000-00

<p>Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.</p>	<p><b>Educação e identificação de demandas e capacidades.</b></p>	<p>município de origem de forma organizada, planejada e estruturada.</p> <p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>Em atendimentos individuais será trabalhado com a acolhida suas áreas de interesse e quando identificado que ela não concluiu a escolaridade, será ofertada a inserção no Ensino Supletivo através do CEEJA.</p> <p>Ocorrerá também através da oferta de Encaminhamentos para cursos profissionalizantes disponíveis em outras OSC'S, CUCA, SENAI, SENAC e Fundo Social.</p> <p>No caso de crianças e adolescentes, que necessitarem de transferências e matrículas escolares, a OSC irá realizar a efetivação e/ou transferência e também serão ofertados esportes e lazer disponibilizados pela Secretaria do Esporte e da Cultura.</p>	<p>Sempre que houver demanda.</p>	<p>Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos Operacionais</p>	<p>Equipe Técnica.</p>
	<p><b>Inserção/ Reinscrição no Mercado de Trabalho</b></p>	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>Caso haja interesse da mulher acolhida em se estruturar no município de Americana, será possível a elaboração de currículos, orientação à mulher acolhida sobre processos de seleção profissional, divulgação, sociabilização de oportunidade e</p>	<p>Sempre que houver demanda ou possibilidade/ desejo manifesto em permanecer no município.</p>	<p>Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos Operacionais</p>	<p>Equipe Técnica.</p>



ASSOCIAÇÃO ESPIRITUAL DA MÃE ESPERANÇA  
 ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

Associação Espiritual da Mãe Esperança  
 Rua: ... nº ...  
 CEP: ...  
 Fone: ...

	<p>encaminhamentos para vagas disponíveis no mercado de trabalho, PAT e agências de Recursos Humanos.</p> <p>Realizar discussões, orientações e reflexões com cada acolhida sobre as dificuldades enfrentadas na busca por emprego e formas de superá-las.</p>			
<b>Planejamento Econômico</b>	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>Em conjunto com cada acolhida, será elaborado Planejamento Econômico como forma de educação financeira para que se organizem visando projetar a superação das situações vivenciadas. As famílias que possuam algum tipo de benefício ou renda, serão orientadas em relação ao preenchimento do Formulário do Planejamento Econômico e após, passarão a guardar uma quantia mensal em seu prontuário e no caso de mulheres que tenham conta bancária, as mesmas deverão realizar o depósito em sua conta. Mensalmente, será preenchida a planilha de controle de acompanhamento.</p> <p>Insta salientar que não é um instrumental obrigatório, ficando a critério de cada mulher acolhida participar ou não</p>	Mensalmente	Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos Operacionais	Equipe Técnica



ASSOCIAÇÃO ESPIRITUAL DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

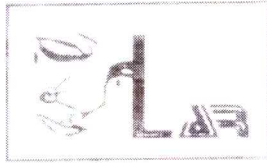
CONSTITUÍDA EM 1984, A ASSOCIAÇÃO ESPIRITUAL DA MÃE ESPERANÇA É UMA ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÃES SOLTEIRAS E DESAMPARADAS, POR MEIO DE APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E JURÍDICO, ALÉM DE OFERTAR CURSOS DE FORMAÇÃO E ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS.

		desta atividade.			
Promover o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos, em especial nas áreas psicológicas, social e jurídica.	Encaminhamentos para a rede de garantia de direitos	<p><b>Forma de Execução:</b></p> <p>Apos a identificação das demandas da família acolhida, serão realizados encaminhamentos para rede do município de Americana, sendo os atores da rede: Delegacia da Mulher, Cadastro Único, Poupa Tempo, Cartório Eleitoral, INSS, OAB, Fórum de diversas Comarcas e para outras OSC's.</p> <p>Estas atividades têm como objetivo a participação social e a garantia de acesso aos direitos civis, sociais e políticos, através da emissão de documentos ou acesso a benefícios e políticas públicas.</p>	Diariamente	Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Recursos Operacionais	Equipe Técnica

#### XIV – RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

CARGO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA (semanal)	REGIME DE CONTRATAÇÃO
COORDENADORA TÉCNICA E PSICÓLOGA	01	PSICÓLOGA	40 HORAS	CLT
ASSISTENTE SOCIAL	01	SERVIÇO SOCIAL	30 HORAS	CLT
CUIDADORA SOCIAL	04	ENSINO MÉDIO	44 HORAS	CLT
COZINHEIRA (AUXILIAR DE CUIDADORA)	01	ENSINO FUNDAMENTAL	44 HORAS	CLT





ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
 ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA  
 RUA CARLOS DE CARVALHO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
 CEP: 05411-000 - FONE: (11) 3061-1111  
 E-MAIL: lar@lar.org.br  
 CNPJ: 06.940.888/0001-00

#### d) MATERIAL DE CONSUMO

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Mensal	Valor Total
Gêneros Alimentícios	R\$ 641,89	R\$ 7.702,68

#### XVII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Despesas	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total Geral
Recursos Humanos e Encargos Trabalhistas e Benefícios	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 11.858,11	R\$ 142.297,32
Material de Consumo Gêneros Alimentícios	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 641,89	R\$ 7.702,68
<b>Total</b>	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

#### XVIII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá início em 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.



ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
 ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA  
 Rua ... nº ...  
 ...  
 ...  
 ...

## XIX- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O que será monitorado e avaliado?	Como? (Qual o método ou a atividade de monitoramento e avaliação)	Quando / Periodicidade	Quem participa	Responsável
Execução do Serviço Ofertado	O processo de monitoramento e avaliação se dará através da utilização dos indicadores e meios de verificação previstos no Plano de Trabalho.	Mensalmente	Coordenadora e Equipe Técnica	Coordenadora Técnica

Sertãozinho, 30 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal

\_\_\_\_\_  
 Técnico Responsável

\_\_\_\_\_  
 Técnico Responsável



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA  
ENTIDADE DE APOIO À MÃE SOLTEIRA E DESAMPARADA

Endereço: Rua ... nº ...  
Cidade: ... Estado: ...  
Telefone: ...  
E-mail: ...

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. **ECA \_ Estatuto da Criança e do Adolescente.**

BRASIL. Resolução No. 109 de 11 de novembro de 2009. **Dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 25, novembro, 2009.

BRASIL (2012). **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Secretária Nacional de Assistência Social. Brasília.

BRASIL (2009). **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB- RH/SUAS, Secretária Nacional de Assistência Social. Brasília.

IPEA/CONANDA. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília, 2004.

<http://www.compromissoeatitude.org.br/pesquisa-do-ipea-sobre-o-assinato-de-mulheres-destaca-necessidade-de-tipificacao-penal-para-femicidio/>

[http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es\\_acolhimento\\_consulta\\_publica.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es_acolhimento_consulta_publica.pdf)